



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 1 598, DE 18 DE OUTUBRO DE 1 961.

Abre no Tesouro do Estado, o crédito especial de G\$ 20.000.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, um crédito especial de G\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinados aos fomentos das atividades agro-pastorais

Artigo 2º- A referida dotação será empregada exclusivamente na aquisição de arame farpado, sal, fertilizante, inseticida, e vacinas que serão revendidos pelo custo real, acrescidos das despesas, aos criadores e agricultores filiados a diversas Associações Rurais do Estado.

Artigo-3º-V E T A D O

Artigo 4º-V E T A D O

Artigo 5º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de outubro de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Registrada a Res-195-v.
do livro competente